DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5712/2019

PROCESSO TC/MS : TC/3958/2015
PROTOCOLO : 1574823

ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 070/2014/SEJUSP
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: SERVIÇOS DE MALOTES EXCLUSIVOS, COM COLETAS, ENTREGAS DE OBJETOS A SEREM PERICIADOS, PARA ATENDER COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS.
VALOR	: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

Versam os autos sobre os 1º, 2º, 3º e 4ºs termos aditivos ao Contrato nº 070/2014/SEJUSP, oriundo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sendo partes a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para serviços de malotes exclusivos, com coletas, entregas de objetos a serem periciados, para atender a Coordenadoria Geral de Perícias.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-2540/2018 (fls. 278 - 286), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-5792/2019 (fl. 312) manifestou-se pela regularidade dos 1º, 2º, 3º e 4ºs termos aditivos ao contrato em análise.

DECISÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação e o instrumento contratual em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-919/2017 pela

regularidade de ambos.

Verifica-se que foram celebrados quatro aditamentos ao contrato em comento, e para a sua formalização foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93[1] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], em consonância com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4ºs termos aditivos ao Contrato nº 070/2014/SEJUSP, celebrado entre Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base no art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

SMSC